



MENSAGEM Nº 009/2016

DE 15 DE JUNHO DE 2016

Senhor Presidente,

Vimos pelo o presente, para apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 009/2016 em anexo, que **"Institui a Semana do Bebê no Município de Iracema, Estado do Ceará e dá outras providências"**

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA  
CNPJ: 35.223.577/0001-47  
Rua Gervásio Holanda, 1254 - Centro  
CEP: 62.980-000 - Iracema - Ceará

**RECEBI**  
em 16, 06, 2016  
  
**ASSINATURA**

Exmo. Sr.  
**Antonio Wellington Diógenes Moura**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## JUSTIFICATIVA

A Semana do Bebê é um movimento intersetorial e interdisciplinar de valorização da primeiríssima infância no âmbito do município. Propõe a realização articulada de inúmeras atividades nos serviços e espaços públicos e privados. O criador dessa mobilização foi o pesquisador, professor e médico psiquiatra Salvador Célia, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês e crianças. A primeira Semana do Bebê foi realizada no município de Canela-RS em 2000.

No ano passado, a cidade organizou a 12ª Semana do Bebê. A metodologia foi sistematizada pelo UNICEF e desde então mais de 120 municípios em todo o Brasil já realizaram a Semana do Bebê.

Os objetivos da semana são contribuir para um novo olhar em relação ao bebê e à criança pequena, para mudanças nas estruturas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a ampliação da atuação intersetorial, para o envolvimento das famílias, para o aumento do aleitamento materno, para o aumento do acesso ao pré-natal, para a diminuição da taxa de mortalidade infantil, para o aumento da taxa de registro de nascimento, para a redução da gravidez na adolescência e para mudanças na legislação.

A Semana do Bebê é uma iniciativa que já foi realizada em Iracema nos anos de 2014 e 2015, onde foi Aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 017-A/2014, cuja estratégia de mobilização social e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças nos primeiros anos, alinhando-se esses objetivos na agenda de prioridades. O projeto é uma iniciativa do Instituto Camargo Corrêa, InterCement e Construtora Camargo Corrêa em parceria com o UNICEF e a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e com o apoio das prefeituras municipais.

Neste aspecto, a Semana do Bebê é uma iniciativa que vai ao encontro dos objetivos de fortalecer o apoio dado às famílias e às crianças nos primeiros anos de vida.

Iracema-Ceará, 29 de março de 2016

  
JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAARES

PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 009/2016

DE 15 DE JUNHO DE 2016

APROVADO EM <u>1ª</u> DISCUSSÃO
POR <u>Unanidade dos</u>
<u>presentes.</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>30/06/2016</u>
_____ PRESIDENTE

**"Institui a Semana do Bebê no Município de Iracema, Estado do Ceará e dá outras providências"**

O Prefeito do Município de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Iracema, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio Intersectorial entre as secretarias municipais de Assistência Social, de Saúde, de Administração, de educação e de Cultura e Esporte, anualmente a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Iracema.

**Art. 3º** – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Iracema, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública



de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde e Cultura e Esporte, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES**

**PREFEITO**